



Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 19 / 08 / 13

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 065 DE 09 DE agosto DE 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 186 Livro 22 Folha 96 Data 09/08/13  
Horas 14:00  
Issaure  
FUNCIONÁRIO

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei anexo, visando abrir procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública para a exploração dos serviços de abastecimento de aeronaves, com os combustíveis gasolina e querosene, no Aeroporto Municipal de Barra do Garças Piloto Bub, bem como, para a exploração de um hangar do referido Aeroporto.

A concessão visa dar segurança ao investidor que precisa de garantia estável para o dispêndio das despesas com a construção, instalação e oferta licitatória.

Por outro lado, é do interesse da Administração que o serviço seja gerido por pessoas com capacidade financeira para tal. E isto, só se consegue através de licitação pública para a escolha da proposta mais vantajosa.

Razão pela qual estamos propondo o referido Projeto, que esperamos venha ser aprovado, nos termos da Legislação em vigor, por se tratar de uma matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de agosto de 2013.

Roberto Angelo de Farias  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996  
09.08.13  
14:00



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº** 065 **DE** 09 **DE** Agosto **DE 2013.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 186 Livro 22 Folha 96 Data 09/08/13  
Horas 14:00  
C. Sause  
FUNCIONÁRIO

Autoriza a abertura de procedimento licitatório para a exploração comercial, por concessão dos serviços públicos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública para a exploração dos serviços de abastecimento de aeronaves, com os combustíveis gasolina e querosene, no Aeroporto Municipal de Barra do Garças Piloto Bub, bem como, para a exploração de um hangar do referido Aeroporto

**Art. 2º** - Os estabelecimentos a que mencionam o artigo anterior, deverão ser edificados, instalados ou reformados por conta e risco do vencedor do certame, de acordo com o projeto fornecido pela Municipalidade.

**Art. 3º** - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, para a exploração dos serviços de abastecimento de aeronaves, com os combustíveis gasolina e querosene e de 10 (dez) anos para a exploração de um hangar, ambos prorrogáveis por igual período, se do interesse do Chefe do Executivo e das Concessionárias.

**Art. 4º** - Aplica-se a licitação os princípios legais previstos nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; 8.666, de 21 de junho de 1.993 e as disposições da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** – A licitação deverá ser pelo critério da maior oferta a que menciona o art. 15, II, da Lei nº 8.987/95.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

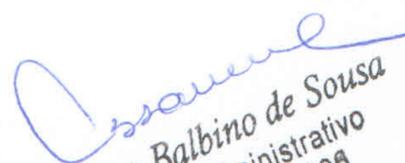
Barra do Garças/MT., 09 de agosto de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 19 / 08 / 13

Ossause

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1000  
09.08.13  
14:00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Memorando nº.050/SICDR/2013

Barra do Garças MT, 02 de Julho de 2013.

DO: Secretário de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural.  
AO: Dr Isaias Mariano  
MD: Secretário de Administração.  
Barra do Garças - MT

Senhor Secretário

Através do presente solicito vossa especial atenção, no sentido de abrir processo licitatório para a exploração do Angar do Aeroporto Municipal Piloto Bub de Barra do Garças, no valor referente a planilha de custos da reforma R\$. 100.000,00 (cem mil reais), por 10 (dez) anos, com previsão de prorrogação por mais 10 (dez) anos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AUTORIZO LICITAR.

R\$ 100.000,00

Isaias Mariano dos Santos Filho  
Sec. Mun. Administração  
Port. nº 9.005, de 02/01/2013

Roberto Angelo de Lencas  
Prefeito Mun. de Barra do Garças-MT  
Gestão: 2013-2016



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
*Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com*

Memorando nº.049/SICDR/2013 Barra do Garças MT, 02 de Julho de 2013.

DO: Secretário de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural.  
AO: Dr Isaias Mariano  
MD. Secretário de Administração.  
Barra do Garças - MT

Senhor Secretário

Através do presente solicito vossa especial atenção, no sentido de abrir processo licitatório para a exploração dos serviços de abastecimento de aeronaves, com os combustíveis: Gasolina e Querosene, no Aeroporto Municipal Piloto Bub de Barra do Garças, sugerimos que seja feito o processo no valor de R\$. 1.500,00 mensais, com validade de 05 (cinco) anos, com previsão de prorrogação por mais cinco anos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomalin  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

**AUTORIZO LICITAR.**

R\$ \_\_\_\_\_

Isaias Mariano dos Santos Filho  
Sec. Mun. Administração  
Port. nº 9.005, de 02/01/2013

Roberto Angelo de Azevedo  
Prefeito Mun. de Barra do Garças-MT  
Gestão: 2013-2016

**Parecer nº: 0111/2013**

*Projeto de Lei nº 065/2013, de 09 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de procedimento licitatório para a exploração comercial, por concessão dos serviços públicos que menciona".*

**I - RELATÓRIO**

01. Projeto de Lei nº 065/2013, de 09 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de procedimento licitatório para a exploração comercial, por concessão dos serviços públicos que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que as "a concessão visa dar segurança ao investidor que precisa de garantia estável para o dispêndio das despesas com a construção instalação e oferta licitatória" e que "por outro lado, é do interesse da Administração que o serviço seja gerido por pessoas com capacidade financeira para tal. E isto, só se consegue através de licitação pública para escolha da proposta mais vantajosa."
03. Já o projeto autoriza o Executivo a abrir procedimento licitatório para exploração dos serviços ali discriminados (art. 1º), traça algumas obrigações do vencedor do processo (art. 2º), prazos das concessões (art. 3º) e princípios que devem reger a licitação (art. 4º).
04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM ainda a competência para autorizar permissão ou concessão de serviços públicos:



**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

*V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá, sempre, sobre:*

*a) o regime das empresas concessionárias do serviço público;*

*b) o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação;*

*c) as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;*

*d) os direitos dos usuários;*

*e) as tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e expansão dos serviços;*

*f) a obrigatoriedade de manter o serviço adequado, e*

*g) a reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto da concessão ou permissão;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo artigo 175 da Constituição Federal e pelo artigo 10 de nossa Lei Orgânica:

**Constituição Federal**

*“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá, sempre, sobre:*

*a) o regime das empresas concessionárias do serviço público;*

*b) o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação;*

*c) as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;*

*d) os direitos dos usuários;*

*e) as tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e expansão dos serviços;*

*f) a obrigatoriedade de manter o serviço adequado, e*

*g) a reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto da concessão ou permissão;*

*(...)”*

11. Podemos observar que tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica estabelecem diversas condições para que possa a concessão se materializar, assim, o projeto, em seu artigo 4º



nos remete à Lei Federal 8.987/95, que veio para regulamentar o artigo 175 da CF e por isso é suficiente para cumprir tanto os requisitos da LOM quanto da CF. Ademais o referido artigo 4º ainda impõe que o processo licitatório deverá reger-se pelos princípios elencados na lei 8.666/93.

12. Logo, entendemos ser legal o presente projeto, vez que o mesmo cumpre tanto os requisitos formais quanto legais, não contrariando pois nenhuma norma de eficácia superior

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de agosto de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO

EM SESSÃO 19/08/13

*Assume*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 065/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 08 de 2013

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 19/08/13  
Osamu

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

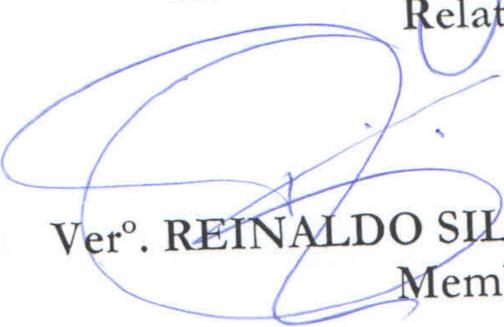
Projeto de Lei nº 065/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de  
08 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 065/13 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia 19/08/13

*Assinatura*